

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 515/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI A “SEMANA DAS FILHAS E FILHOS DE PAIS SURDOS - CODAS”, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO A ESSES INDIVÍDUOS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2025

Institui a “Semana das Filhas e Filhos de Pais Surdos - CODAs”, a ser celebrada anualmente na primeira semana de novembro, e estabelece diretrizes para valorização, conscientização e apoio a esses indivíduos.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Estado do Paraná, a “Semana das Filhas e Filhos de Pais Surdos – CODAs”, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se CODAs (sigla em inglês para *Children of Deaf Adults*) os filhos ouvintes de pais surdos que, desde cedo, atuam como mediadores entre o mundo surdo e o ouvinte, vivenciando uma realidade bilíngue e bicultural.

Art. 2º A “Semana das Filhas e Filhos de Pais Surdos – CODAs” tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a identidade das filhas e filhos ouvintes de pais surdos;
- II – promover ações de conscientização sobre a vivência das filhas e filhos de pais surdos e os desafios enfrentados por essas famílias;
- III – estimular a integração entre a comunidade surda e a ouvinte;
- IV – incentivar políticas públicas voltadas ao bem-estar social, psicológico, educacional e cultural das filhas e filhos de pais surdos;
- V – combater o preconceito e promover a inclusão linguística e cultural.

Art. 3º Durante a “Semana das Filhas e Filhos de Pais Surdos – CODAs”, o Poder Público poderá promover:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa sobre bilinguismo, identidade de filhas e filhos de pais surdos e convivência com pais surdos;
- II – campanhas educativas em escolas, instituições públicas e meios de comunicação;
- III – oficinas culturais, artísticas e de Libras;
- IV – parcerias com entidades que atuam na defesa dos direitos da comunidade surda e filhas e filhos de pais surdos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOURA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a “Semana das Filhas e Filhos de Pais Surdos - CODAs”, a ser celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

CODAs (Children of Deaf Adults) são filhos ouvintes de pais surdos que vivenciam uma experiência única: a de crescer em um ambiente bilíngue e bicultural, com o papel constante de mediadores entre o mundo ouvinte e o mundo surdo. Desde a infância, muitos CODAs assumem responsabilidades como intérpretes, tradutores culturais e apoiadores de seus pais nas interações sociais, educacionais e profissionais.

Apesar da importância desse papel, os CODAs frequentemente enfrentam desafios emocionais, identitários e sociais, além da falta de reconhecimento institucional. Por isso, a criação de uma semana dedicada à sua valorização é uma forma de dar visibilidade a essa vivência e de fomentar políticas públicas inclusivas e adequadas.

A Semana dos CODAs tem como metas fundamentais promover a conscientização da sociedade, valorizar as famílias com diversidade linguística e apoiar o desenvolvimento saudável, educacional e emocional desses jovens e adultos.

A escolha da primeira semana de novembro visa destacar o encerramento do ano letivo com reflexão e diálogo, além de reforçar o calendário da inclusão e da diversidade cultural no país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **515** e o código CRC **1B7E5A1D9B7D7CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4253/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 515/2025**.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4253** e o código CRC **1C7A5B2A0E0E3BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4266/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4266** e o código CRC **1F7F5F2D0A0E5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1841/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2025, às 19:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1841** e o código CRC **1C7C5E2A0F6E6FF**